BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024

"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2022 MÊS: NOVEMBRO EDIÇÃO: 208



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 432/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Assunção, relativas ao exercício financeiro de 2023, constituindo-se de:

- ${\sf I}-{\sf O}$ Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- ${\sf II}$ O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.
- Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Deduções

| Especificação | | | Valor (a) | das Receitas Correntes (b) | Total (a-b) |
|---------------|-----|---------------------------------|---------------|------------------------------|---------------|
| 1 | | RECEITAS | 25.370.449,69 | 2.284.100,00 | 23.086.349,69 |
| | 1.1 | Receitas do Tesouro | 25.370.449,69 | 2.284.100,00 | 23.086.349,69 |
| | | Receita Tributária | 1.011.080,00 | | 1.011.080,00 |
| | | Receita Contribuições | 2.000,00 | | 2.000,00 |
| | | Receita Patrimonial | 341.900,00 | | 341.900,00 |
| | | Receita de Serviços | 778.587,70 | | 778.587,70 |
| | | Transferências Correntes | 23.077.703,55 | 2.284.100,00 | 20.793.603,55 |
| | | Outras receitas Correntes | 159.178,44 | | 159.178,44 |
| 2 | | RECEITAS DE CAPITAL | 12.347.650,31 | | 12.347.650,31 |
| | 2.1 | Receitas do Tesouro | 12.347.650,31 | | 12.347.650,31 |
| | | Operações de Créditos | 600.000,00 | | 600.000,00 |
| | | Alienações de Bens | 1.761.000,00 | | 1.761.000,00 |

| | Transferências de Capital | | | 9.986.650,31 |
|--|------------------------------|---------------|--------------|---------------|
| | TOTAL (1+2 | 37.718.100,00 | 2.284.100,00 | 35.434.000,00 |

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

| Α | DESPESAS POR ÓRGÃOS | |
|-------|---|---------------|
| | Poder Legislativo | 1.100.000,00 |
| | Câmara Municipal | 1.100.000,00 |
| | Poder Executivo | 34.334.000,00 |
| | Gabinete do Prefeito | 560.100,00 |
| | Secretaria Mun. de Administração e Planejamento | 1.878.800,00 |
| | Secretaria Mun. de Finanças e Tesouro | 1.168.200,00 |
| | Secretaria Mun. de Agric.Irrigação, Abast.M.Amb. e R.Minerais | 2.614.474,03 |
| | Secretaria Mun. de Educação | 12.100.697,16 |
| | Secretaria Mun. de Cultura, Esporte, Eventos e Lazer | 2.436.350,00 |
| | Secretaria Mun. de Saúde / FMS | 6.756.030,02 |
| | Secretaria Mun. de Trabalho e Ação Social / FMAS | 2.175.952,00 |
| | Secretaria Mun. de Infra Estrutura | 4.122.433,29 |
| | Secretaria Mun. de Transporte | 290.100,00 |
| | Reserva de Contingência | 230.863,50 |
| TOTAL | | 35.434.000,00 |

| В | DESPESAS POR FUNÇÕES | | |
|---|----------------------|---------------|--|
| | Poder Legislativo | 1.100.000,00 | |
| | Legislativo | 1.100.000,00 | |
| | Poder Executivo | 34.334.000,00 | |
| | Administração | 3.026.100,00 | |
| | Segurança Pública | 15.000,00 | |
| | Assistência Social | 2.159.952,00 | |

BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024

"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

| ANO: 2022 | | | MES: NOVEMBRO | EDIÇAO: 208 |
|-----------|--------------------|------------|-----------------------|---|
| • | Previdência Social | 582.000,00 | I - "Superávit" Fin | nanceiro que vier a ser apurado no Balanç |
| | | | Fattitionial de 2022. | |

| Previdência Social | 582.000,00 |
|-------------------------|---------------|
| Saúde | 6.268.030,02 |
| Educação | 11.949.997,16 |
| Cultura | 1.406.750,00 |
| Urbanismo | 3.633.970,29 |
| Habitação | 122.000,00 |
| Saneamento | 707.653,00 |
| Agricultura | 2.614.474,03 |
| Energia | 23.800,00 |
| Transporte | 413.110,00 |
| Desporto e Lazer | 1.180.300,00 |
| Reserva de Contingência | 230.863,50 |
| TOTAL | 35.434.000,00 |

- I As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);
- II No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);
- III As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, atendem ao que disciplina o art. 212 da CF e a Lei nº 14.113/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);
- IV A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).
- Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:
- I Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.
- II Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.
- Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

- ιçο
- II Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;
- III Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e
- IV O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.
- V Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.
- Art. 6°. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- Art. 7º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.
- Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2023 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsegüente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.
- Art. 9º. O orcamento fiscal do município de Assunção para o exercício de 2023 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 10°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Assunção/PB, 24 de novembro de 2022.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS PREFEITO CONSTITUCIONAL